



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

LEI nº 872, de 11 de dezembro de 2000.

(Dispõe: sobre alteração dos artigos 3º e 4º da Lei nº 868 de 10 de novembro de 2000 e dá outras providências)

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor /SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º = O artigo 3º da Lei nº 868/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Ficam os cessionários obrigados a cumprirem as seguintes exigências:

- a) Prazo para início das obras:
90 (noventa) dias após a formalização da cessão da área, previsto no artigo 1º;
- b) Prazo para início do funcionamento:
18 (dezoito) meses
- c) empregados a serem utilizados de no mínimo 20 (vinte) funcionários”.

Artigo 2º = O artigo 4º da Lei nº 868/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

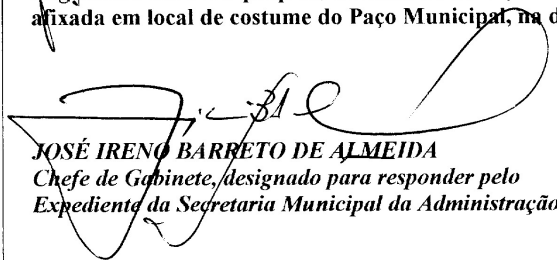
“Artigo 4º - Caso os Cessionários deixem de atenderem quaisquer das exigências desta Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, inclusive benfeitorias realizadas, sem direito algum a qualquer reclamação ou indenização”.

Artigo 3º = Os demais dispositivos contidos na Lei 868/2000 permanecem inalterados, entrando em vigor esta lei na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 11 de dezembro de 2000


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo
Expediente da Secretaria Municipal da Administração